

**CONTRATO**

**PROCEDIMENTO N.º CPR\_40/2023**

(Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP)

**“Aquisição de Licenças e Serviços de Backup 365 e MailArchiving”**

## ÍNDICE

|                                                                                          |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> – OBJETO DO CONTRATO .....</b>                                | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO.....</b> | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – PREÇO CONTRATUAL.....</b>                                   | <b>4</b>  |
| <b>CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> – PRAZO DE EXECUÇÃO.....</b>                                  | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> – REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS .....</b>                 | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> – LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO .....</b>                     | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> – GESTOR DO CONTRATO .....</b>                                | <b>5</b>  |
| <b>CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE.....</b>        | <b>6</b>  |
| <b>CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....</b>                 | <b>8</b>  |
| <b>CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....</b>                            | <b>8</b>  |
| <b>CLÁUSULA 11.<sup>a</sup> – CESSAÇÃO .....</b>                                         | <b>9</b>  |
| <b>CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> – RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA .....</b>                          | <b>9</b>  |
| <b>CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> – PENALIDADES CONTRATUAIS.....</b>                           | <b>10</b> |
| <b>CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> – RESOLUÇÃO POR PARTE DA SEGUNDA OUTORGANTE.....</b>         | <b>12</b> |
| <b>CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> – FORÇA MAIOR .....</b>                                      | <b>12</b> |
| <b>CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> – ALTERAÇÕES RELATIVAS AO SEGUNDO OUTORGANTE .....</b>       | <b>13</b> |
| <b>CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL .....</b>    | <b>13</b> |
| <b>CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> – SIGILO E PUBLICIDADE .....</b>                             | <b>13</b> |
| <b>CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....</b>                        | <b>14</b> |
| <b>CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> – SEGUROS.....</b>                                           | <b>15</b> |
| <b>CLÁUSULA 21.<sup>a</sup> – CAUÇÃO .....</b>                                           | <b>16</b> |
| <b>CLÁUSULA 22.<sup>a</sup> – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....</b>                       | <b>16</b> |
| <b>CLÁUSULA 23.<sup>a</sup> – MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO .....</b>               | <b>16</b> |
| <b>CLÁUSULA 24.<sup>a</sup> – CONTAGEM DOS PRAZOS .....</b>                              | <b>16</b> |
| <b>CLÁUSULA 25.<sup>a</sup> – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE .....</b>     | <b>16</b> |
| <b>CLÁUSULA 26.<sup>a</sup> – DISPOSIÇÃO FINAL.....</b>                                  | <b>17</b> |
| <b>ANEXO A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>                                             | <b>18</b> |
| <b>ANEXO B PROPOSTA ADJUDICADA.....</b>                                                  | <b>21</b> |

**PROCEDIMENTO N.º CPR\_40/2023**

“Aquisição de Licenças e Serviços de Backup 365 e MailArchiving”

**ENTRE:**

**CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL (“CAP”)**, Associação de Direito Privado, com sede sita na Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1, 1549-012 Lisboa, com o NIPC 501155350, representada pelo Secretário-Geral, [REDACTED] no exercício da competência delegada que lhe foi atribuída por deliberação da Reunião de Direção de 19 de Maio de 2023, com poderes para o ato, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **CAP**,

e

**NS IT, LDA. (“NS IT”)**, com o número único de matrícula e Pessoa Coletiva 515915017, com sede em Rua de Santana 963 C Sala 14, 4465-742 Leça do Balio, representada por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil [REDACTED] válido até [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional em Rua de Santana 963 C Sala 14, 4465-742 Leça do Balio, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar em representação da sociedade, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato, conforme documentação junta ao processo, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** ou **NS IT**,

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente contrato (“Contrato”), que se rege pelas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.<sup>a</sup> – OBJETO DO CONTRATO**

1. O presente Contrato tem por objeto a “**Aquisição de Licenças e Serviços de Backup 365 e MailArchiving**”, nos termos e condições do Caderno de Encargos e demais peças oficiais do respetivo procedimento.
2. O objeto do Contrato encontra-se classificado, de acordo com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado como anexo ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão Europeia, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte código:

- **72268000-1** – Serviços de Fornecimento de Software.

#### **CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> – DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO**

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no precedente n.º 1 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

#### **CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – PREÇO CONTRATUAL**

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço de **18.935,00€ (dezoito mil, novecentos e trinta e cinco euros)**, ao que acresce IVA à taxa legal em vigor, sendo esse valor correspondente ao preço máximo que a Primeira

Outorgante pagará pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, como, por exemplo, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os custos, encargos e despesas referidas no número anterior relacionadas com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e que sejam necessários para cumprimento do pleno objeto do Contrato são da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante.

#### **CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> – PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O prazo máximo de execução do Contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, sem prejuízo das obrigações legais e contratuais que devam perdurar para além do mesmo.
2. O disposto no número anterior não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da Entidade Adjudicante, incluindo as de confidencialidade, garantia e proteção de dados.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> – REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS**

1. O preço contratual é fixo e não está sujeito a revisão.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> – LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços objeto do Contrato serão prestados remotamente, através de ligações seguras, ou nas instalações da Sede da CAP, Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1, 1549-012 Lisboa, conforme as indicações emanadas pela Entidade Adjudicante.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> – GESTOR DO CONTRATO**

1. A Primeira Outorgante designa como “Gestor do Contrato”, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 290.º-A do CCP e para validação da faturação, com exceção da execução financeira, ████████ ████████ Responsável pelo Departamento de Informática da CAP.
2. Sem prejuízo do previsto no CCP, compete ao Gestor do Contrato monitorizar a execução do mesmo e comunicar à Segunda Outorgante desvios, defeitos ou

outras anomalias na respetiva execução, propondo as medidas corretivas que, em cada caso, se revelarem adequadas.

3. A Segunda Outorgante fica obrigada a manter contactos permanentes com a Gestora do Contrato designada, que deve ser informada, cabal e atempadamente, da evolução da respetiva execução, através da entrega de Relatórios sobre a atividade desenvolvida e eventuais problemas que possam surgir, cuja periodicidade, metodologia de preparação, formato e entrega deverá ser combinada com o mesmo.
4. Após a avaliação da documentação apresentada com a proposta ou ainda por consulta aos relatórios de progresso que forem sendo apresentados/aprovados durante a execução do Contrato, a Primeira Outorgante poderá efetuar vistorias para verificar se o objeto contratual refletido na proposta adjudicada está a ser cumprido, em conformidade com as “Especificações Técnicas” e com os níveis de qualidade exigidos.

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente documento, da celebração do Contrato decorre para a Segunda Outorgante a obrigação do exato e pontual cumprimento das prestações contratadas, de acordo com o previsto na proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.
2. A Segunda Outorgante fica obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social.
3. A Segunda Outorgante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Contrato.
4. A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à Primeira Outorgante, sendo a Segunda Outorgante responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.
5. A Primeira Outorgante é responsável pela qualidade técnica, funcional e operacional dos bens/serviços fornecidos/prestados, bem como pelo cumprimento do enquadramento legal aplicável a cada situação, correndo por

sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados por incumprimento, incluindo por eventuais perdas de garantia dos bens/serviços abrangidos.

6. A Segunda Outorgante fica vinculada, nomeadamente, às seguintes obrigações:
- a) Prestação dos serviços identificados na sua proposta, em conformidade com o estipulado nas peças oficiais do procedimento;
  - b) Afetação à prestação dos serviços contratados de pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação técnica, se aplicável;
  - c) Fornecimento de todos os consumíveis e/ou peças necessários ao normal funcionamento dos bens, conforme aplicável;
  - d) Utilização correta das instalações e dos bens de equipamento que lhe forem confiados, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento que lhe sejam dadas pela Primeira Outorgante, bem como, em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações, se aplicável;
  - e) Comunicação à Primeira Outorgante, se aplicável, a nomeação do Gestor de Cliente responsável pelo Contrato celebrado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
  - f) Responsabilização pelos danos causados diretamente à Primeira Outorgante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
  - g) Comunicação antecipada à Primeira Outorgante, de forma fundamentada, logo que deles tenha conhecimento, dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer obrigação, obrigando-se, se tal for aceite e oportuno, a restabelecer a prestação ou reparar o incumprimento em prazo razoável;
  - h) Comunicação de qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que determine alterações com relevância para a prestação objeto do mesmo, designadamente, à denominação social da Segunda Outorgante, aos seus representantes legais, forma de obrigar, situações jurídica ou comercial, bem como às respetivas moradas e contactos indicados no Contrato e/ou fixados;
  - i) Emissão da fatura após o vencimento da obrigação titulada pela mesma e respetiva entrega na morada indicada na nota de encomenda, bem como emissão de relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à Primeira Outorgante monitorizar o Contrato celebrado;

- j) Prestação dos esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura, bem como emissão de nova fatura corrigida ou equivalente, se for o caso;
  - k) Respeito pelas normas europeias e portuguesas, especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. A Segunda Outorgante constitui-se, ainda, na obrigação de zelar para que o tempo de resposta a todas as matérias/questões colocadas pela Primeira Outorgante não exceda 10 (dez) dias úteis nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes.

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

- 1. A Primeira Outorgante obriga-se a fornecer os elementos necessários à realização dos serviços.
- 2. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo e do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada.
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à Primeira Outorgante, de acordo com o disposto no n.º 4 da Cláusula 3.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 1. As quantias devidas pela execução dos serviços no âmbito do Contrato em causa devem ser pagas pela Primeira Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, pelos serviços competentes daquela e depois de estas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, devendo na mesma constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, **o respetivo número de procedimento comunicado pela CAP**, nos termos da Notificação de Adjudicação emitida para o efeito.
- 2. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante, nomeadamente, quanto aos valores indicados nas faturas, esta deverá comunicá-la e os respetivos fundamentos à Segunda Outorgante, a qual ficará obrigada a prestar os esclarecimentos necessários e/ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente Nota de Débito/Crédito.

3. A discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, nos termos do número anterior, interrompe o prazo de 30 (trinta) dias a que se refere o n.º 1.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo Adjudicatário.
5. As faturas devem conter o detalhe das tarefas subjacentes aos valores em causa.
6. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
7. A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 confere à Segunda Outorgante o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.
8. Os juros previstos na lei para a mora no pagamento só serão abonados à Segunda Outorgante desde que esta o solicite expressamente, mediante requerimento dirigido à Entidade Adjudicante.
9. As faturas deverão ser enviadas para o email [faturacao@cap.pt](mailto:faturacao@cap.pt) em formato *pdf.*, após a realização dos serviços, de acordo com o definido na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos.

#### **CLÁUSULA 11.ª – CESSAÇÃO**

O Contrato cessará nas seguintes situações:

- a) Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes;
- b) Caducidade ou resolução do Contrato;
- c) Demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos organismos oficiais competentes;
- d) Por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA 12.ª – RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA**

1. A Primeira Outorgante, independentemente das demais sanções e penalidades leal e contratualmente previstas, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pela Segunda Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:
  - a) Não conformidade dos serviços prestados com as Especificações Técnicas;
  - b) Incumprimento definitivo do Contrato;

- c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual;
  - e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333.º do CCP.
- 2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da Primeira Outorgante, tal parte tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.
  - 3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Primeira Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
  - 4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

#### **CLÁUSULA 13.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS**

- 1. Quando não sejam cumpridos pela Segunda Outorgante os níveis de serviço a que está obrigado, desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do Contrato previstas, a Primeira Outorgante poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% (um por cento) do preço do presente Contrato, por cada dia de atraso.
- 2. A penalidade a aplicar será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V \times 1\%) \times A$$

Em que:

- a) “P” corresponde ao montante da penalidade;
  - b) “V” é igual ao preço contratual; e
  - c) “A” é o número de dias em atraso.
- 3. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso de quaisquer outras obrigações constantes do presente Contrato que não se subsumam no número anterior, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de, no

máximo, 1% (um por cento) do valor contratual por cada dia em que se verifique a ocorrência, até ao seu pontual cumprimento.

4. Em caso de resolução do Contrato a celebrar nos termos do presente Contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a Primeira Outorgante poderá exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Primeira Outorgante decida não proceder à resolução do Contrato, por resultar da mesma grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
6. Para efeito dos limites previstos nos números anteriores, quando o Contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. O não cumprimento das Cláusulas Contratuais a que a Segunda Outorgante se tenha obrigado, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados à Primeira Outorgante, por razões que lhe sejam imputáveis e que não resultem de motivos de força maior, poderá constituir fundamento para a rescisão imediata do Contrato, com perda de direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na Lei e de outros procedimentos que se decida adotar.
8. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
9. Considera-se haver incumprimento definitivo, suscetível de aplicação da sanção de resolução quando, após notificação e concessão de prazo para o cumprimento da obrigação em falta, a Segunda Outorgante continue a incorrer em incumprimento.
10. A Primeira Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
11. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis à Segunda Outorgante não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
12. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> – RESOLUÇÃO POR PARTE DA SEGUNDA OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 15 (quinze) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup> – FORÇA MAIOR**

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de força maior, aqueles que se situem fora do controlo da Segunda Outorgante, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resulte atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.
2. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por Seguros.
- 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 4. A parte que invocar ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá, imediatamente, comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **CLÁUSULA 16.<sup>a</sup> – ALTERAÇÕES RELATIVAS AO SEGUNDO OUTORGANTE**

O Segundo Outorgante deverá informar a Primeira Outorgante das alterações verificadas durante a execução do Contrato referentes a:

- a) Poderes de representação;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação económico-financeira.

#### **CLÁUSULA 17.<sup>a</sup> – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

- 1. A Segunda Outorgante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato (incluindo quaisquer créditos) sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.
- 2. Sem prejuízo do previsto no CCP, para efeito da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no âmbito do procedimento pré-contratual e do Contrato celebrado;
  - b) Ser apreciado pela Primeira Outorgante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e, caso seja aplicável, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA 18.<sup>a</sup> – SIGILO E PUBLICIDADE**

- 1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira

Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A Segunda Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.

#### **CLÁUSULA 19.<sup>a</sup> – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. Se aplicável, a Segunda Outorgante compromete-se a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a qualquer operação de tratamento, na medida do estritamente necessário para a integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo âmbito do procedimento, o respetivo consentimento explícito para determinada finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que a Primeira Outorgante esteja sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos internos da Primeira Outorgante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. A Segunda Outorgante não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira

Outorgante ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela própria Primeira Outorgante.

4. A Segunda Outorgante compromete-se, igualmente, a declarar, por escrito, ter informado os titulares dos dados pessoais a que aludem os números anteriores dos direitos que lhes assistem relativamente aos mesmos, nomeadamente, os direitos ao acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do tratamento, portabilidade, revogação do consentimento prestado e reclamação às autoridades de controlo, bem como do prazo de conservação dos seus dados pessoais após a cessação da relação jurídica estabelecida.
5. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, bem como dos seus eventuais sub-subcontratantes, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer Pessoa Singular ou Coletiva que preste serviços à Primeira Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, Procuradores e Consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Primeira Outorgante e o referido colaborador.
7. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula mantém-se mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo da cessação.

#### **CLÁUSULA 20.<sup>a</sup> – SEGUROS**

1. Sem prejuízo do disposto *supra* relativamente às obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante, e sem que isso constitua limitação das mesmas, nos termos do previsto no Contrato e demais documentação, a Segunda Outorgante deverá ser a tomadora das Apólices de Seguro necessárias, ou regime equivalente, à cobertura dos seguintes riscos:
  - a) Acidentes de trabalho;
  - b) Responsabilidade civil por quaisquer danos ocorridos durante a execução do Contrato, e que cubra, como mínimo até ao respetivo valor, as tarefas a executar pela Segunda Outorgante ao abrigo do mesmo durante a sua vigência.

2. A Segunda Outorgante apresentará, antes da outorga do Contrato, as Apólices de Seguro mencionadas no número anterior, mediante solicitação da Primeira Outorgante.
3. A Primeira Outorgante poderá exigir, a todo o momento, à Segunda Outorgante a apresentação das Apólices de Seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pela Segunda Outorgante.

#### **CLÁUSULA 21.<sup>a</sup> – CAUÇÃO**

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 22.<sup>a</sup> – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas através de correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas partes, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

#### **CLÁUSULA 23.<sup>a</sup> – MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da respetiva vigência, só serão válidas após acordo prévio, reduzido a escrito e assinado por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA 24.<sup>a</sup> – CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

#### **CLÁUSULA 25.<sup>a</sup> – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLÁUSULA 26.<sup>a</sup> – DISPOSIÇÃO FINAL**

A adjudicação e a Minuta do Contrato foram aprovadas por despacho do Secretário-Geral da CAP, **Eng.º Luís Mira**, por delegação de competências, datado de 20.11.2023.

**[FIM DO CLAUSULADO]**

Este Contrato é elaborado em 2 (dois) exemplares destinados a cada um dos Outorgantes, que serão rubricados em todas as páginas e assinados na última, depois de a Segunda Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.

Lisboa, 27 de Novembro de 2023

**Pela Primeira Outorgante,**

**Pela Segunda Outorgante,**

(Eng.º )

Secretário-Geral da CAP



Representante Legal da NS IT, Lda.

**Anexos:**

A – Especificações Técnicas;

B – Proposta Adjudicada.

## **ANEXO A**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **1 – Objetivos da Prestação de Serviços**

Os serviços a prestar têm como objetivo proteger e preservar a informação gerada pelos seus utilizadores, bem como os dados que são partilhados em repositórios na rede.

#### **2 – Descrição dos Serviços a Prestar**

1. Pretende-se a substituição das infraestruturas atuais de Backup para a infraestrutura IT existente (Hyper-V Server 2019 com VMs Windows e Linux Debian/Ubuntu), assim como para a plataforma Microsoft 365, com solução NAKIVO em NAS local e existente, bem como o arquivo de *e-mail* solução Barracuda Cloud, por solução de *backup* para a infraestrutura IT existente, assim como, para a plataforma Microsoft 365 e solução de arquivo de *e-mail* conectado à *cloud* que irá assegurar o cumprimento dos modelos de *compliance* legais exigidos.
2. Para o armazenamento do backup para a infraestrutura IT existente, assim como para a plataforma Microsoft 365, será utilizado NAS existente (deverá ser incluída a possibilidade de armazenamento Cloud).
3. O armazenamento do arquivo de *e-mail* deverá ser *online*.

#### **3 – Características Técnicas das Soluções a Adquirir**

1. As licenças a disponibilizar devem obedecer às seguintes especificações:
  - *Backup* para até 20 VMs (Windows, Linux Debian/Ubuntu, Microsoft SQL Server) virtualizadas em Hyper-V Server 2019/2022;
  - *Backup* completo de todos os dados de contas para 140 (cento e quarenta) utilizadores (Microsoft 365);
  - Arquivo de *e-mail* para 170 (cento e setenta) utilizadores (Microsoft 365).
2. Pretende-se uma solução de *backup* que:
  - a) Num ambiente On-Prem e Office 365 garanta uma proteção de dados acessível a partir de máquinas virtuais (VM) para ambientes Hyper-V;
  - b) Durante os processos de *backup*, assegure as funcionalidades de economia de espaço, nomeadamente a eliminação de itens duplicados e dados comprimidos para reduzir espaço de armazenamento;
  - c) Ignore ficheiros de SWAP dos sistemas operativos, permitindo assim economizar no tamanho das cópias de segurança.

3. A solução de *backup* deve apresentar as seguintes características técnicas:

- Exclusão automatizada de ficheiros SWAP e partições, de-duplicação do *backup* global e compressão;
- *Backup* e Replicação para Hyper-V, sem agente, *image-based*, *application-aware*;
- Verificação de *backup* instantâneo com *screenshots* de testes de recuperação de VMs, cópia do *backup offsite* / para EC2 e *clouds* Azure;
- *Backup* incremental perpétuo com CBT/RCT, transferência de dados *LAN-free* e aceleração de rede;
- Recuperação de VMs, ficheiros, objetos do Exchange, objetos do Active Directory, objetos da SQL, DR e réplicas de VMs instantânea;
- *Backup* completo de contas Microsoft 365 e armazenamento das cópias de segurança num repositório de *backup* para em caso de necessidade posterior permita a sua recuperação:
  - Caixas de correio, calendários e contactos (Exchange *online*) com possibilidade de recuperação de pastas de caixa de correio e/ou *e-mails* individuais;
  - Documentos dos utilizadores (Onedrive) com possibilidade de recuperação de pastas e/ou documentos individuais;
  - *Sites*, equipas, reuniões e documentos de colaboração (Sharepoint e Teams) com recuperação de *sites* individuais e/ou equipas individuais.

4. Pretende-se uma solução de arquivo de *e-mail* conectado à Cloud em formato *software as a service* de forma a armazenar o arquivo de todas as mensagens recebidas pela organização. Para tal deve assegurar:

- Aplicações móveis para acesso em qualquer lugar e altura;
- Outlook *add-in* para combinação de *mailbox* e pesquisa de arquivos;
- Descoberta e importação de PST's automatizadas;
- Anexos e mensagens completos;
- Solução única para arquivo de *e-mails* e mensagens instantâneas;
- Pesquisa otimizada e conformidade, isto é, o arquivo indexado deverá suportar pesquisas intensivas, auditorias/permisões, retenção legal, e exportação, ajudando a facilitar pesquisa e retenções e com uma interface que reduza o tempo de resposta para assegurar que as mensagens são encontradas facilmente;

- Pesquisa federada que permita aos utilizadores procurar pelas *appliances* e pela *Cloud* mesmo quando os serviços de *e-mail* não estão disponíveis.
5. A solução de arquivo de *e-mail* conectado à Cloud deve apresentar as seguintes características técnicas:
- Proteger Exchange Online;
  - Arquivar todo o *e-mail* que entre ou saia da empresa, tanto internos como externos;
  - Arquivar elementos extra *e-mail* como notas, calendário, contactos e estrutura de pastas;
  - Permitir a conexão mediante EWS;
  - Permitir a importação de todo o correio guardado previamente nas caixas de correio dos utilizadores, incluindo o arquivado;
  - Permitir a importação de PST's;
  - Cifra AES de 128 bits e 256 bits;
  - Armazenamento e retenção ilimitados, de modo a conservar os dados durante o período de vigência do contrato;
  - Permitir políticas granulares baseadas em qualquer atributo do *e-mail*, nota, agenda e o contacto;
  - Gestão de utilizadores por funções com capacidade de editar as permissões de cada função excluindo algumas caixas de correio caso se aplique;
  - Capacidade de pesquisa mediante navegador e/o *plugin* de Outlook;
  - Pretende-se que a solução de Arquivo seja integrada e de um só fabricante;
  - Solução exclusiva na Cloud (excluem-se soluções *on premise*);
  - A solução deve permitir configurar o acesso mediante MFA de forma nativa;
  - A solução deve ter a possibilidade de adicionar licenças na mesma consola de *backup* de Microsoft 365 mediante API;
  - A solução deve ter a possibilidade de adicionar *anti-spam* e *anti-malware* no correio, assim como uma Sandbox das mensagens de correio, na mesma consola para centralizar a proteção do Microsoft 365;
  - A solução incluirá a possibilidade de adicionar formação de utilizadores com vídeos e simulação de ataques, inteligência artificial orientada à deteção de ataques internos e externos no *e-mail*, proteção de roubo de contas, análise anti-malware e orientado ao cumprimento da normativa GDPR dos conteúdos em

SharePoint e Onedrive, aumentado a segurança dos dados e utilizadores no Microsoft 365;

- A solução deverá permitir a configuração de acesso mediante Zero Trust tanto para a consola como para o Microsoft 365 fazendo a gestão da própria consola, podendo centralizar o acesso por contexto, desde dispositivos aprovados e com validação por certificado, protegendo deste modo todos os acessos;
- Permitir regras de acesso à consola mediante ACL's por perfis;
- Possibilidade de relatórios detalhados:
  - Relatórios detalhados a nível de acesso a elementos e pesquisas;
  - Relatórios de registo de auditoria para todas as ações nas contas.

#### **4 – Obrigações do Adjudicatário**

1. O Adjudicatário terá ainda a obrigação de assegurar os serviços e suporte descritos *infra*:
  - Instalação dos equipamentos e licenciamento proposto;
  - Reconfiguração do NAS existente para plataforma de *backup*;
  - Configuração de *backup*:
    - Parametrização de políticas de *backup*;
    - Parametrização de *backup* ao Office 365.
  - Configuração de Arquivo:
    - Ligação ao Tenant Office 365;
    - Configuração da Política de Segurança e Compliance.
2. O Adjudicatário fica obrigado a organizar e ministrar uma sessão de formação da solução implementada para 3 (três) pessoas em modo presencial dividida por 2 (dois) dias.
3. O Adjudicatário fica obrigado a assegurar o suporte e manutenção de fabricante no período de 24 (vinte quatro) horas durante 7 (sete) dias por semana durante os 36 (trinta e seis) meses de execução do Contrato.

#### **5 – Prazos**

1. O contrato produz efeitos à data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**.
2. A implementação das licenças/serviços deve ser realizada no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a celebração do contrato.
3. A sessão de formação deve ser realizada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a celebração do contrato.

**ANEXO B**  
**PROPOSTA ADJUDICADA**

Assinado por: HELDER MIGUEL FERREIRA HENRIQUES  
Num. de identificação: 11734074  
Data: 2023.11.16 11:48:42v0000

**NEXT IT**  
IMPROVE IT TO THE NEXT LEVEL

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇO**

Procedimento n.º CPR\_40/2023

"Aquisição de Licenças e Serviços de Backup 365 e MailArchiving"

1. NS IT, Lda, com sede fiscal na Rua de Santana, 963 C Sala 14 4465-742 Leça do Balio, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 515915017, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, propõe-se efetuar as prestações objeto do presente procedimento, nos termos definidos nas peças oficiais do mesmo, a saber, Convite e Caderno de Encargos.
2. O preço total da proposta é de 18.935€ (dezoito mil e novecentos e trinta e cinco euros), a que acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, para todas as prestações objeto do presente procedimento e inclui todos os custos inerente às mesmas, o qual será objeto de pagamento, após validação pelo Gestor do Contrato, atendendo aos valores unitários para os serviços propostos.
3. O prazo total para a prestação dos serviços é de 36 meses (trinta e seis) meses.
4. A todos os preços propostos acrescerá o IVA, à taxa legal em vigor, incluindo todos os custos associados à contratação de serviços conexos.
5. O prazo de validade da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias úteis.
6. Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do seu contrato e ao prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Leça do Balio, 16 de novembro de 2023



Helder Miguel Ferreira Henriques